

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 13/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 85/2016

ESCLARECIMENTO 01

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados o ESCLARECIMENTO N° 01 ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 13/2016.

No dia 01 do corrente mês, a interessada LDK Arquitetura Ltda manifestou nos seguintes termos:

No item da habilitação técnica: (...) O edital, no referido item, solicita apresentação de atestado de elaboração de estudo preliminar de reforma de imóvel com no mínimo 1.500,00m² e outro atestado de comprovação de anteprojeto para construção de imóvel com área mínima de 3.000,00m².

Não possui CAT com atestado de estudo preliminar de reforma, porém, possui de projetos de maior complexidade, como por exemplo, de escola de 940,00m² em projeto arquitetônico, proj. estrutural, projeto elétrico, projeto hidráulico, PPCI. Também possui CAT com atestado de PROJETO DE REFORMA, porém, com área de intervenção inferior a solicitada.

Estes atestados serão aceitos, uma vez que são de maior complexidade técnica?

A respeito, respondemos.

Os esclarecimentos não se prestam a analisar casos em concreto, mas sim dirimir dúvidas e sanar omissões específicas quanto ao texto editalício.

No entanto, genericamente, é possível esclarecer quanto ao questionado que poderão ser aceitos atestados de serviços cuja complexidade técnica seja manifestamente superior ao solicitado, desde que os demais elementos, mormente a dimensão exigida, sejam mantidos.

Ou seja, em sendo solicitado um atestado de estudo preliminar, parece razoável admitir que a execução de um anteprojeto de mesma dimensão comprove a aptidão técnica. Da mesma forma, em se exigindo um anteprojeto, a realização de um projeto básico ou executivo nas dimensões solicitadas atestaria a capacidade técnica pretendida.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2016.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro